TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA FORO DE ARARAQUARA

1ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998, Térreo - Carmo

CEP: 14801-425 - Araraquara - SP

Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: araraq1cv@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Em 31 de agosto de 2018, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Araraquara, Dr. **João Battaus Neto**. O referido é verdade. Nada mais. Eu, Deives Moura Leite, digitei.

Processo n°: **1007295-33.2018.8.26.0037**

Classe - Assunto Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça

Requerente: Cohab Companhia de Habitacao Popular Bandeirante

Requerido: Catia Barbara Leite

SENTENÇA

Vistos.

COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR BANDEIRANTE -

COHAB-BANDEIRANTE, já qualificada nos autos ajuizou a presente AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE contra CÁTIA BÁRBARA LEITE, também qualificada, aduzindo na inicial, em síntese, que: a) celebrou negócio jurídico com a requerida, tendo por objeto um imóvel, situado na Avenida Cyro Carneiro Junqueira, nº 353, Jd. Roberto Selmi Dei III, nesta cidade; b) que a ré encontra-se inadimplente com as prestações pactuadas, acarretando a rescisão do contrato; c) requer a procedência do pedido.

A inicial foi instruída com os documentos.

Regularmente citada (fls. 83), a requerida deixou transcorrer "in albis" o prazo para resposta, conforme certificado a fls. 84.

É o breve relato do necessário.

Fundamento e decido.

O pedido merece procedência.

Viável o julgamento antecipado da lide com fundamento no artigo 355, inciso II, do Código de Processo Civil.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA FORO DE ARARAQUARA 1ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998, Térreo - Carmo

CEP: 14801-425 - Araraquara - SP

Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: araraq1cv@tjsp.jus.br

A revelia conduz de forma incontornável ao reconhecimento da veracidade dos fatos aduzidos na inicial, confirmando a cessão do imóvel.

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTES** os pedidos deduzidos na inicial para: a) reconhecer rescindido o compromisso de compra e venda celebrado pelas partes; b) reintegrar a autora na posse do imóvel. Condeno a requerida no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% do valor atualizado da causa.

P.I.

Araraquara, 31 de agosto de 2018.

João Battaus Neto Juiz de Direito (assinatura eletrônica)